



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNANTE(S)	RESUMO DA IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
Railson Braz De Oliveira	O IMPUGNANTE requer a retificação do edital para incluir a exigência de CNH categoria A/B, compatível com os veículos utilizados no exercício das atribuições do cargo, garantindo a adequação entre os requisitos de ingresso e as atividades efetivamente desempenhadas pelo Agente de Trânsito .	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: De acordo com o art 43 da Lei Municipal nº 2.132/2023, os Agentes de Trânsito devem conduzir e zelar pelos veículos oficiais do órgão de Trânsito Municipal. Apesar de a norma não exigir a carteira de habilitação para o cargo, entendemos que é uma exigência que surge do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que não se pode entregar veículo automotor a pessoa não habilitada. Assim, recomenda-se ao Poder Executivo que retifique os requisitos do cargo fazendo constar expressamente a exigência de habilitação na categoria AB, no mínimo. Assim, o edital será retificado em conformidade com a legislação federal.
Danilo Rodrigues De Lima	O IMPUGNANTE requer a retificação do edital, quanto aos requisitos mínimos para investidura nos cargos de Auditor Fiscal de Tributos e Agente Fiscal de Tributos .	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: De acordo com o Art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 2147/2023, o ingresso nas carreiras e nos cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal e Agente Fiscal de Tributos exigirá formação superior completa, reconhecida pelo Ministério da Educação, em ciclo não inferior a 4 (quatro) anos.
Jackceline Dias Pacheco Barbosa	A IMPUGNANTE contesta os requisitos para o cargo de Agente de Trânsito , o qual deveria exigir CNH nas categorias AB.	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: De acordo com o art 43 da Lei Municipal nº 2.132/2023, os Agentes de Trânsito devem conduzir e zelar pelos veículos oficiais do órgão de Trânsito Municipal. Apesar de a norma não exigir a carteira de habilitação para o cargo, entendemos que é uma exigência que surge do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que não se pode entregar veículo automotor a pessoa não habilitada. Assim, recomenda-se ao Poder Executivo que retifique os requisitos do cargo fazendo constar expressamente a exigência de habilitação na categoria AB, no mínimo. Assim, o edital será retificado em conformidade com a legislação federal.
Bruno Emanuel Lira De Lima	O IMPUGNANTE requer a retificação de requisitos, bem como do conteúdo	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNANTE(S)	RESUMO DA IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
	programático, do cargo de Professor de Nível Médio .	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: De acordo com o Art. 21 da Lei 2.154/2024, "a Categoria dos Professores de Nível Médio, símbolo GMAG-100, cujo provimento exige formação pedagógica de Nível Médio Normal, Curso Pedagógico ou Similar, é constituída pelo cargo de Professor do Ensino Fundamental 1 correspondendo ao exercício da docência atendendo crianças na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental". Em decorrência disso, o edital será retificado a fim de criar um quadro de cargos do nível Médio Magistério e fazer constar os requisitos de Nível Médio Normal, Curso Pedagógico ou Similar.
Fernanda Beattrys Nascimento De Lima	A IMPUGNANTE requer a mudança dos requisitos mínimos previstos para o cargo Bioquímico , que estabelece apenas "Nível superior completo com o respectivo registro no Conselho de Classe", sem especificar qual graduação e qual Conselho Profissional são admitidos.	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: O Edital apenas reproduz os dispositivos da legislação municipal, que não define a formação e registro em conselho específicos para o cargo.
Maria Aline Feliciano Da Silva	A IMPUGNANTE requer o aumento de vagas para o cargo de Engenheiro Civil .	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: O quadro de vagas presente no edital é o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guarabira no Contrato nº 00283/2026, firmado entre a municipalidade e a Universidade Estadual da Paraíba, não cabendo à CPCon reduzir ou ampliar o quantitativo de vagas.
Joseeldo Pereira Da Silva Júnior	O IMPUGNANTE requer a retificação do Edital para que o cargo de Pedagogo conste como cargo de Nível Superior Magistério, e não como cargo de Nível Superior, com o consequente ajuste dos itens do edital que decorram dessa classificação.	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: De acordo com o Art. 24, alínea "c", da Lei 2.154/2024, a Categoria dos Especialistas em Educação é constituído, entre outros, pelo cargo de Pedagogo, "correspondendo às atividades de assistência pedagógica ao corpo discente e docente e aos demais servidores da unidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNANTE(S)	RESUMO DA IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
		núcleo educacional; exigindo para seu provimento Conclusão de Curso de Pedagogia". Em decorrência disso, o edital deve ser retificado, a fim de descolar o cargo do quadro de vagas de nível superior para o nível superior magistério e fazer constar o requisito do Curso de Pedagogia.
William César Livramento Silva	O IMPUGNANTE requer que os requisitos mínimos do cargo de Professor de Ciências sejam ampliados para as seguintes formações: Ciências da Natureza, Ciências Biológicas, Física e Química.	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: Conforme o Art.23, da Lei municipal nº 2.154/2024, que dispõe sobre o PCCR do município de Guarabira, a categoria dos Professores de Nível Superior, símbolo GMAG-200, cujo provimento exige conclusão de curso de Licenciatura Plena em disciplina específica ou graduação específica relativa ao cargo , compreendendo os cargos de Professor do Ensino Fundamental 2, o que inclui o cargo de Professor de Ciências , que é uma das disciplinas específicas previstas no Anexo I desta Lei, exige-se para seu provimento conclusão de Curso de Licenciatura Plena na disciplina específica, o que não amplia para demais formações, como no caso de Ciências da Natureza, Ciências Biológicas, Física e Química.
Darlys Kennedy Vieira Brito Da Silva	O IMPUGNANTE requer que seja realizada a análise da remuneração prevista para o cargo de Técnico em Edificações , quanto ao não pagamento de adicional de produção, como ocorre ao cargo de Fiscal de Obras.	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: A remuneração dos cargos em comento segue a Lei Municipal nº 2.435/2026, sendo o edital mero instrumento reprodutor da norma citada. OBSERVAÇÃO: A previsão legal para o pagamento do estímulo a produção é destinada aos cargos do grupo GTAF-100 (Fiscal de Obras, Agente de Trânsito e Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente), de acordo com o Art.12, §4º da referida Lei. Não existindo, portanto, previsão legal para o pagamento do estímulo à produção para o cargo de Técnico em Edificações.
Daysa Joanita Dos Santos Souza	A IMPUGNANTE requer que os requisitos mínimos do cargo Psicopedagogo seja extensiva a especialização em	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: Enquanto a psicopedagogia une conhecimentos da psicologia e da pedagogia e tem principal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNANTE(S)	RESUMO DA IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
	Neuropsicopedagogia.	objetivo entender como os indivíduos aprendem e quais fatores podem influenciar esse processo, a neuropsicopedagogia, combinando os conhecimentos de neurociências, psicologia e pedagogia, busca compreender como os processos neurológicos afetam a aprendizagem, além de utilizar essa compreensão para desenvolver intervenções educacionais mais eficazes. São, pois, áreas distintas, motivo pelo qual a pós-graduação em Neuropsicopedagogia não é considerada apta a atender ao requisito "Especialização em Psicopedagogia" exigido para inscrição/nomeação no cargo de Psicopedagogo neste certame.
Bruna Gomes Pontes Saraiva	A IMPUGNANTE requer que os requisitos do cargo de Técnico em Edificações sejam modificados, tendo em vista que o edital estabelece como requisito mínimo “nível técnico profissionalizante completo”, sem exigir o respectivo registro profissional no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT competente.	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: Embora a legislação municipal seja silente em relação à exigência de registro no conselho de classe para o cargo em questão, o Art. 4º da Lei Federal nº 5524/1958 informa que "os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados", sendo fiscalizados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, dentre outros, os Técnicos em Edificações, que, para estarem legalmente habilitados, devem possuir "registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade", de acordo com o art. 14 do Decreto Federal nº 90.922/1985. Assim, o edital será retificado em conformidade com a legislação federal.
Waldemberg Damasio Ginú	O IMPUGNANTE requer esclarecimentos acerca da formação exigida para o cargo de Professor de Ciências	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: Conforme o Art.23, da Lei municipal nº 2.154/2024, que dispõe sobre o PCCR do município de Guarabira, a categoria dos Professores de Nível Superior, símbolo GMAG-200, cujo provimento exige conclusão de curso de Licenciatura Plena em disciplina específica ou graduação específica relativa ao cargo, compreendendo os cargos de Professor do Ensino Fundamental 2, o que inclui o cargo de Professor de Ciências, que é uma das disciplinas específicas previstas no Anexo I desta Lei, exige-se para seu provimento conclusão de Curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNANTE(S)	RESUMO DA IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
		de Licenciatura Plena na disciplina específica, o que não amplia para demais formações, como no caso de Ciências da Natureza, Ciências Biológicas, Física e Química.
Diógenes Fernandes Dos Santos	O IMPUGNANTE requer modificação dos critérios da análise de títulos prevista no edital normativo, especificamente na parte em que restringe o reconhecimento de títulos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado).	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: A definição de regras do edital deve se pautar por critérios objetivos a fim de assegurar a isonomia, a transparência e a razoabilidade. A utilização da Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES nos termos do Edital tem por objetivo garantir a objetividade para a análise dos títulos e o alinhamento entre a formação do candidato e o cargo pleiteado. Ademais, observe-se que os cursos da Grande Área Ciências Agrárias (50000004) não guardam ligação com o cargo de Professor de Ciências para o Ensino Fundamental, que é relacionado aos cursos de Ciências da Natureza, Ciências Biológicas, Química e Física.
Dielson Silva De França	O IMPUGNANTE requer as especificações relativas ao teste de aptidão física, avaliação psicotécnica e curso de formação para o Cargo de Agente de Trânsito .	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: Conforme o item 1.5.2 do edital normativo, a Segunda fase, para o cargo de Agente de Trânsito, constituída de avaliação física, psicotécnica e de formação, será realizada pela prefeitura de Guarabira, em caráter eliminatório, com base na Lei nº 2.362 /2025 do município de Guarabira.
Jéssica Moreno De Mendonça	A IMPUGNANTE requer a retificação do edital normativo com relação ao cargo de Professor de Nível Médio , quanto ao seu enquadramento no grupo dos cargos de Nível Superior Magistério.	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: De acordo com o Art. 21 da Lei 2.154/2024, "a Categoria dos Professores de Nível Médio, símbolo GMAG-100, cujo provimento exige formação pedagógica de Nível Médio Normal, Curso Pedagógico ou Similar, é constituída pelo cargo de Professor do Ensino Fundamental 1 correspondendo ao exercício da docência atendendo crianças na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental". Em decorrência disso, o edital deve ser retificado a fim de criar um quadro de cargos do nível Médio Magistério, manter a remuneração constante no edital e fazer constar os requisitos de Nível Médio Normal, Curso Pedagógico ou Similar .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNANTE(S)	RESUMO DA IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
Arlane Almeida De Souza	A IMPUGNANTE requer a revisão dos requisitos de escolaridade do cargo de Psicopedagogo , que exclui profissionais que possuem outras licenciaturas na área da educação, acompanhadas de Especialização em Psicopedagogia.	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: A legislação do Município restringe a formação em graduação em Psicopedagogia ou Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, não sendo possível ampliar o leque formativo.
Gildo Milton De Araújo Júnior	O IMPUGNANTE requer alteração do conteúdo programático do cargo de Arquiteto e Urbanista .	A impugnação será DEFERIDA e o Anexo II - Conteúdo Programático, do edital normativo será retificado.
Gildo Milton De Araújo Júnior	O IMPUGNANTE requer o aumento de vagas do cargo Enfermeiro 40h .	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: O quadro de vagas presente no edital é o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guarabira no Contrato nº 00283/2026, firmado entre a municipalidade e a Universidade Estadual da Paraíba, não cabendo à CPCCon reduzir ou ampliar o quantitativo de vagas.
Bruna Martins Silva	A IMPUGNANTE requer alteração do conteúdo programático constante do Anexo II do Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2026 – para o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais .	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: Uma vez que há lei que revoga as disposições constantes no edital, o edital será retificado, excluindo os pontos relacionados.
Atos Johnatas Lima Vieira	O IMPUGNANTE requer que os requisitos do cargo de Técnico em Edificações sejam modificados, tendo em vista que o edital estabelece como requisito mínimo “nível técnico profissionalizante completo”, sem exigir o respectivo registro profissional no Conselho de classe.	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: Embora a legislação municipal seja silente em relação à exigência de registro no conselho de classe para o cargo em questão, o Art. 4º da Lei Federal nº 5524/1958 informa que "os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados", sendo fiscalizados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, dentre outros, os Técnicos em Edificações, que, para estarem legalmente habilitados, devem possuir "registro nos respectivos Conselhos Profissionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNANTE(S)	RESUMO DA IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
		jurisdição de exercício de sua atividade", de acordo com o art. 14 do Decreto Federal nº 90.922/1985. Assim, o edital será retificado em conformidade com a legislação federal
Ana Carla Silva De França	A IMPUGNANTE requer adequação dos critérios da reserva de vagas aos candidatos com deficiência quanto a constarem na lista de PCD e concomitantemente na lista da ampla concorrência..	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: Assiste razão à impugnante, devendo constar no Edital, de acordo com a MP 82/2026 que "o candidato com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua classificação" e que "o candidato aprovado e nomeado pela ampla concorrência não será computado para o preenchimento da reserva".
Jennifer Alves Vieira Dos Santos	A IMPUGNANTE requer a alteração/retificação do edital para constar expressamente que os candidatos com deficiência (PcD) que também se autodeclararem pretos ou pardos (PPP) têm o direito de concorrer simultaneamente às vagas de Ampla Concorrência, às vagas destinadas a PcD e às vagas destinadas a PPP.	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: Da análise do edital normativo, precisamente os itens 5 e 6, está prevista a publicação de lista especial para vagas reservadas e outra lista especial para pessoas com deficiência. Assim, os candidatos que preencherem os requisitos previstos no edital estarão presentes em todas as listas a que tiver direito, sem necessidade de retificação.
Vitor Hugo Teixeira Araújo	O IMPUGNANTE requer a revisão salarial e revisão de registro em Conselho Profissional para o cargo de arquivista.	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos: O salário constante no edital é o estabelecido pela lei municipal Nº 2.435, DE 19 DE MARÇO DE 2026, especificamente o Anexo III para o cargo de Arquivista.
Evaniel Borges Da Silva	O IMPUGNANTE requer mudança do requisito mínimo estabelecido para o cargo de Auditor do Controle Interno .	A impugnação será DEFERIDA, pois vejamos: Assiste razão ao impugnante, devendo-se retificar o edital para constar, para o cargo de Auditor de Controle Interno, a exigência de nível superior em pelo menos uma dessas áreas: Ciências Contábeis, Administração e/ou Direito, com o devido registro no conselho de classe específico.
Maiko Leonel Salviano Lopes	O IMPUGNANTE requer mudança nos	A impugnação será INDEFERIDA, pois vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

IMPUGNANTE(S)	RESUMO DA IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
	critérios relativos à solicitação de isenção, especificamente para incluir as Leis Estaduais nº 11.213/2018 (doadores de sangue e medula óssea) e nº 11.501/2019 (transplantados, doadores de órgãos e inscritos no CadÚnico com renda per capita de até meio salário mínimo), ambas em pleno vigor no Estado da Paraíba.	As leis estaduais, conforme disposição legal, destinam-se aos concursos da administração direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário do estado da Paraíba e não vinculam os municípios. Impugnação indeferida.

Campina Grande, 18 de agosto de 2026.